



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



**PROCESSO Nº 178/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023.**

CONTRATO Nº 102/2023.

Termo de compromisso que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá/MG, e de outro a empresa ICETEC CLIMATIZAÇÃO MANHUAÇU LTDA, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.392.506/0001-59, com sede Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, em Alto Jequitibá/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. Daniel Guimarães Sathler, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antônio Eugênio Sanglard, nº 230, centro, em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82 e, de outro lado, a empresa **ICETEC CLIMATIZAÇÃO MANHUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº11.086.033/0001-12, com sede na Avenida Tancredo Neves – nº 414 – loja 1, bairro Pouso Alegre – Manhuaçu/MG – CEP: 36.900-000, neste ato representado pelo Sr. Claudiano Silva Filho, RG nº MG10.810.941, CPF nº 013.591.556-27, doravante designada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$4.370,00 (quatro mil e trezentos e setenta reais) que será pago em 04 parcelas, que será solicitado conforme necessidade da secretaria de Saúde.

3.2- O serviço será prestado conforme necessidade da secretária de saúde, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto/serviço	UN	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação completa incluindo material necessário no aparelho de ar condicionado Split, marca TCL, 12.000 btus, 220v/60Hz.	SV	01	800,00	800,00
2	Manutenções e reparo em 3 (três) aparelhos de ar condicionado Aparelho de ar condicionado Split, marca Comfee,9.000 Btus,220v/60hz	SV	09	240,00	2.160,00
3	Manutenção e reparo no aparelho de ar condicionado Aparelho de ar condicionado Split, marca LG, 220v/60hz.	SV	03	220,00	660,00
4	Manutenção e reparo no aparelho de ar condicionado Aparelho de ar condicionado Split, marca TCL, 12.000 btus, 220v/60Hz.	SV	03	250,00	750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

4.2 – Para o caso de prestação de serviço continuado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO

5.1- A Contratada será responsável de prestar manutenção, reparo e instalação em aparelhos de ar condicionado, conforme equipamentos relacionados na solicitação da Secretaria de Saúde em anexo.

5.2- O prazo para prestação dos serviços referidos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

5.3- A contratada prestará serviços de 04 em 04 meses, sendo que o primeiro serviço será a instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado juntamente com a manutenção de outros 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado que deverá ser executada no mês referente a assinatura do contrato (outubro).

5.4- O segundo e o terceiro serviços será somente as manutenções dos aparelhos de ar condicionado que constam na Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação em anexo.

5.5- A segunda manutenção será realizada no mês de fevereiro de 2024 e a terceira manutenção no mês junho de 2024.

5.6- Em outubro será realizado somente a manutenção e reparo no aparelho de ar condicionado Aparelho de ar condicionado Split, marca TCL, 12.000 btus, 220v/60Hz, pois foi o aparelho que foi instalado, logo a primeira manutenção foi realizada em fevereiro.

5.7- Caso a instalação com até 03 metros de tubulação, se for necessário mais metros para complementar a instalação será cobrado R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de cada metro que vier a exceder.

5.8- O pagamento da contratada será efetuado mediante apresentação das notas fiscais dos serviços realizados.

5.9- A contratada será responsável em realizar 2 (duas) instalações completas em 02(dois) aparelhos de ar condicionado, incluindo material necessário e também será feito manutenções e reparos nos devidos aparelhos periodicamente, conforme exigência no manual do fabricante de aparelho de ar condicionado.

5.10- É de total responsabilidade do contratado todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

5.11- O presente contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



5.12- A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) Contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.13- De acordo com a conveniência da Administração, o Contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os §§ 1º e ss, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0208 10 301 0012 2.048 3390 3900 F/ 691

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 06/10/2023.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



PREFEITO

ICETEC CLIMATIZAÇÃO MANHUAÇU LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: